



VI - Penha

Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Região Leste 1

JUÍZO DE DIREITO DA VARA REG.LESTE1 DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1502615-02.2022.8.26.0006 f1

Classe ? Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos

Autor: Justiça Pública

Réu: AMAURY PANICO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Reg.Leste1 de Viol. Dom. e Fam.Cont.Mulher, do Foro Regional VI - Penha de França, Estado de São Paulo, Dr(a). Tatiana Vieira Guerra, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente AMAURY PANICO, Ignorado, Comerciante, RG 13335775, CPF 11504440889, pai Luiz Arnaldo Panico, mãe Alzira Pinto Dias Panico, Nascido/ Nascida 29/04/1970, de cor Ignorada, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Itapeti, 86, Tatuapé, CEP 03324-002, São Paulo - SP, por infração ao(s) rtigo(s): Art. 24-A "caput" do(a) LEI 11340/2006 c/c Art. 61 "caput", II, "f" do(a) CP(Denúncia), e que atualmente encontra(m)-se, o(s) réu(s), em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 1502615-02.2022.8.26.0006, que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO(A) (S) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas,

qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos:

"Consta destes autos de Inquérito Policial que, em datas incertas, porém entre o mês de agosto de 2022 e o dia 3 de novembro de 2022, na Rua Itapeti, 276, Tatuapé, nesta Comarca, A. P., qualificado às fls. 10 e 56, descumpriu, por diversas vezes, decisão judicial que deferiu medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06. Segundo foi apurado, o denunciado e a vítima V. S. mantiveram união estável, tiveram três filhos e, ao tempo dos presentes fatos, estavam separados. Em razão de condutas anteriores do denunciado, foram concedidas medidas protetivas de urgência em favor da ofendida e em desfavor de A. nos autos nº 1502649- 11.2021.8.26.0006 que o obrigam à proibição de aproximação a uma distância mínima de 200 metros da vítima; à proibição de contato por qualquer meio de comunicação com ela; e, por fim, à proibição de frequentar os mesmos lugares (fls. 15/17). O denunciado possuía ciência das medidas protetivas desde o dia 27 de julho de 2021 (fls. 19 e 21). Nas circunstâncias descritas no primeiro parágrafo, o denunciado descumpriu a medida de proibição de contato ao enviar mais de duas mil mensagens de texto e de áudio para a vítima (fls. 11/14 e 63). Diante do exposto, o Ministério Público denuncia A. P. como incurso, por diversas vezes, nas penas do artigo 24-A, da Lei 11.340/06, combinado com o artigo 61, II, alínea "f", na forma do artigo 71, caput, do Código Penal, requer que, r. e a. esta, seja instaurado o devido processo penal, nos termos dos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, para que o denunciado seja citado, notificado para apresentação de defesa e finalmente condenado, ouvindo-se, oportunamente, a vítima e a testemunha adiante arroladas." E como não tenha(m) sido(a)(s) encontrado(a)(s), expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de março de 2023.

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 1ª RAJ

Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ nº 20.522.050/0001-46), PROCESSO Nº 1001465-57.2022.8.26.0260

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dra. Andréa Galhardo Palma, informa a todos os interessados que:

1-) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Por decisão proferida em 11/01/2023, às fls.391/397, foi deferido o



processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.522.050/0001-46, tendo sido nomeada, como Administradora Judicial, LASPRO CONSULTORES LTDA, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, com sede na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP e e-mail especialy@laspro.com.br (?Administradora Judicial?). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (<http://lasproconsultores.com.br/>).

2-) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Recuperanda apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial (<http://lasproconsultores.com.br/>) e às fls 69/173 do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados (?Relação de Credores?), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. Ainda, o passivo fiscal da Recuperanda perfaz o montante de R\$ 15.169.587,38, conforme relatório detalhado do passivo fiscal acostado a fl. 241.

3-) **PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS:** Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail: especialy@laspro.com.br.

Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei e da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo.

São Paulo, aos 19 de abril de 2023.

EDITAL DE AVISO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ nº 20.522.050/0001-46), PROCESSO Nº 1001465-57.2022.8.26.0260 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA OBJEÇÃO.

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dra. Andréa Galhardo Palma, AVISA AOS CREDORES que a ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA, apresentou PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1-) **ACESSO AO CONTEÚDO DO PLANO:** Os credores poderão ter acesso ao Plano de Recuperação Judicial mediante consulta aos autos (fls. 1.258/1.318 do processo), ou pela internet, no website do administrador judicial [<http://lasproconsultores.com.br/>].

2-) **PRAZO PARA OBJEÇÃO:** Os credores poderão apresentar objeções no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste edital, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Kamov Construções e Montagens Eireli, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Ato / Negócio Jurídico, PROCESSO Nº 1051856-45.2021.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dr(a). Andréa Galhardo Palma, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 14/04/2023, foi encerrada a falência da empresa Kamov Construções e Montagens Eireli, como a seguir transcrita: “[...] Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil e, dessa forma, DECLARO encerrada a falência de KAMOV CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.427.108/0001-87, sediada à Al. Rio Negro 503 Alphaville Industrial - Barueri/SP, CEP: 06454-000. Expeça-se o edital (LRF, art. 156, parágrafo único) e as comunicações necessárias. P.R.I.”. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de abril de 2023.